



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Campinas, 06 de novembro de 2024.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 089/2024****Processo administrativo: PMC.2024.00086774-87****Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Termo de Convênio entre o Município de Campinas e a UNICAMP para Programa de pesquisa e extensão: Centro de Ciência para o Desenvolvimento de Tecnologia Assistiva para a Educação Bilíngue de Surdos CCD-TAEBS

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SME, inscrito CGC/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, 4º andar, Centro, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Secretário, JOSÉ TADEU JORGE, e de outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELES, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre as partícipes, a organização e execução do Programa de pesquisa e extensão: Centro de Ciência para o Desenvolvimento de Tecnologia Assistiva para a Educação Bilíngue de Surdos CCD-TAEBS, que envolve desenvolvimento de pesquisa aplicada a políticas linguísticas para a educação de surdos, com foco na elaboração de materiais didáticos bilíngues para o ensino de português como segunda língua, objetivando:

1.1.1. Contribuir para a materialização dos avanços obtidos no campo das discussões teóricas sobre educação de surdos, dos quais destaca-se o reconhecimento dos direitos linguísticos dos indivíduos surdos como parte dos direitos humanos e como um dos pilares para o exercício da cidadania e das identidades surdas.

1.1.2. Desenvolver materiais didáticos bilíngues para estudantes surdos explorando conhecimentos advindos de pesquisas já realizadas em contextos de minorias e escolarização.

1.1.3. Fortalecer o importante debate acerca da utilização das tecnologias em sala de aula, evidenciando que o seu uso significativo na aprendizagem de estudantes surdos pode ser um caminho efetivo para a situação de vulnerabilidade desse grupo no ambiente escolar.

1.2. O Projeto será realizado em parceria com a rede municipal de ensino de Campinas e terá a duração de 5 anos, conforme projeto específico.

1.3. Participantes, Atividades e Plano de Trabalho:

Documento assinado. Verificar autenticidade em [sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica)

Informar código 57D22160-C3BC4FDD-B8B5BB84-FAD755E0

[https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_documento\\_assinar&id\\_acesso\\_externo=746373&id\\_documento=57D22160-C3BC4FDD-B8B5BB84-FAD755E0](https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=746373&id_documento=57D22160-C3BC4FDD-B8B5BB84-FAD755E0) 1/3

1.3.1. Os participantes serão todos os pesquisadores das universidades envolvidos na pesquisa em parceria com professores da rede municipal de ensino de Campinas de escolas indicadas pela SME.

1.3.2. As atividades desenvolvidas no projeto estão previstas no Plano de Trabalho e consistem em:

- a) Geração de registros para conhecimento do cenário;
- b) Planejamento de materiais didáticos bilíngues;
- c) Elaboração de materiais didáticos bilíngues;
- d) Aplicação do material, avaliação dos resultados e formação de professores.

1.3.3. O cronograma de realização das atividades do projeto constam do Plano de Trabalho detalhado.

1.3.4. O Plano de Trabalho detalhado será elaborado ao início do projeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Designar um representante como responsável pelas atividades deste Convênio.

2.2. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento.

2.3. Resolver os impasses gerados, para o bom funcionamento do Programa.

2.4. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados.

2.5. São obrigações da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP:

2.5.1. Apoiar os pesquisadores participantes do projeto em todas as fases da pesquisa, como ceder espaço físico adequado, permissão de uso de instalações (laboratórios, equipamentos e acesso a serviços disponíveis) nos espaços da instituição.

2.5.2. Será de exclusiva responsabilidade do pesquisador responsável e da Instituição Sede (Unicamp) solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela FAPESP, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto.

2.5.3. Disponibilizar equipamentos e recursos já existentes, vinculados aos projetos selecionados, necessários para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados.

2.6. São obrigações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas - SME:

2.6.1. Apoiar os pesquisadores e professores participantes do projeto em todas as fases da pesquisa, como ceder espaço físico adequado, permissão de uso de instalações (laboratórios, equipamentos e acesso a serviços disponíveis) nos espaços da instituição.

2.7. As partes poderão fazer uso da parceria contratada, através deste instrumento, para efeitos publicitários, promocionais ou de fixação de imagem institucional, desde que devidamente aprovada por ambas as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS**

3.1. Os recursos financeiros necessários a cobrir as despesas da Universidade referentes às obrigações descritas na cláusula segunda serão do Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), sendo expressamente vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa.

3.2. Os recursos concedidos ao projeto serão fixados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), não havendo qualquer tipo de auxílio financeiro aos docentes e pesquisadores.

3.3. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

5.3. Havendo pendências, as partes definirão mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. As Partes, declaram e reconhecem, para todos os fins, que tem ciência de todo o teor disposto na Lei de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 14/08/2018 (“Lei de LGPD”) e compromete-se a cumprir tempestivamente, de forma integral e satisfatória o seu conteúdo, bem como garante que também cumprirá com a legislação que eventualmente vier a alterá-la, complementá-la, substituí-la, e/ou regulá-la, sendo que os conceitos utilizados neste Termo são aqueles definidos na lei indicada acima.

6.2. A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP só tratará os dados pessoais controlados por ela, nas hipóteses previamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SME escrito pela e nos termos da LGPD.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para serem dirimidas dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Confeccionado conforme minuta 12506840 redigida pela unidade PMC-SME-DP-CEB-NEFJA*



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE**, Secretario(a) Municipal, em 06/11/2024, às 17:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12872682** e o código CRC **EB3858F6**.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:  
57D22160 C3BC4EDD B8B5BB84 FAD755E0**

